PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

Administração BEBERIBE TE AMO

BEBERIBE — CEARÁ

LEI Nº 0433 /96 BEBERIBE(CE),05 de JUNHO DE 1.996.

Altera o artigo 4º, inciso II do artigo 7º da Lei 376, de 01 de Abril de 1.993, dispõe sobre parcelamento de contribuição e dá outras providências.

Artigo 1º - A Caixa de Aposentadoria e Pensão instituida pela Lei 376, de 01 de Abril de 1.993, será administrada por uma Diretoria, cujos cargos serão de livre nomeação do Poder Executivo Municipal e, um Conselho de Administração eleito pelos próprios servidores do Município, com mandado / de (02) dois anos, podendo ser reconduzido por mais um período.

Parágrafo 1º - A diretoria será composta de um Diretor Geral e um Diretor Adjunto.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração terá como membros:

a) Um Presidente
b) Um Vice-Presidente
c) Um Secretário
d) Um Tesoureiro

Parágrafo 3º - A Diretoria da Caixa é Órgão de Decisão e Deliberação.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração é órgão de Fiscalização e Assessoramento.

Artigo 2º - A Arrecadação de que trata o artigo 9º, da Lei 376/93, terá o seguinte destinação:

I - 85%(oitenta e cinco por cento) para o pagamento dos benefícios;

II - 15%(quinze por cento) para pagamento das despesas de custeio da Caixa Previdenciária do Município.

Artigo 3º - A contribuição do Município, será de 2%(dois por cento) do total da folha de pagamento, incluindo-se aqui, a folha de pagamento da Administração Pública direta e indireta.

Continuação...

Artigo 4º - O poder Executivo dentre os trinta dias seguintes a publicação desta Lei, por decreto, regulamentará a Lei 376, de 1º de Abril de 1.993, obedecendo as alteração dadas por esta lei.

Artigo 5º - As contribuições em atrazo poderão ser parceladas em até 60(sessenta meses), em parcelas iguais acrescidas de juros e correção monetária.

Artigo 6º - Para gozo do parcelamento o Órgão ou a Entidade devedora deverá apresentar nos quarenta e cinco dias da vigencia desta Lei, à Diretoria da CAPESB, o pedido de parcelamento devidamente instruido com o débito atualizado à data da solicitação.

Parágrafo Único - Atendido os requisitos acima não poderá a Diretoria da CAPESB negar o parcelamento.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas ficam portanto, as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe, aos 05 dias do mes de junho do ano de 1.996.

FCO. EDUARDO B. QUEIROZ
Prefeito Municipal